



PODER EXECUTIVO  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão

**Alteração:**

Em 04/06/2018

Subitem 4.2.5 substituição do texto

Subitem 6.1 – prorroga período de submissão

Subitem 6.3.1 – exclusão de texto (“**Anexo XI** – Termo de Solicitação e Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos”)

Item 15 – novo cronograma

**EDITAL DE EXTENSÃO**

**Nº 01/2018/PROEX/CPPEX/IF BAIANO**

**PROGRAMA DE FOMENTO AS AÇÕES DE EXTENSÃO DO IF BAIANO  
PRÓ-EXTENSÃO 2018**

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em exercício, no uso das suas atribuições, torna público o presente Edital contendo normas e procedimentos que orientam o processo para seleção e apoio financeiro às propostas de ações de extensão vinculadas ao Programa PRÓ-EXTENSÃO 2018 – Programa de Fomento às Ações de Extensão do IF Baiano, nos termos aqui estabelecidos e nos fundamentos de que tratam a Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC e alterações; a Lei nº 12.155/2009 e o Decreto nº 7.416/2010; além da Resolução nº 02, de 05/02/2015 que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Baiano, período 2015-2019 e da Resolução nº 11, de 13/03/2018 – Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Baiano.

**1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1 Extensão profissional, científica e tecnológica** é definida como processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, com ênfase na produção, desenvolvimento e



PODER EXECUTIVO  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão

difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional (PDI 2015/2019, p. 73-74).

**1.2 Projeto de extensão** é um conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

**1.3 Cursos:** ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

**1.3.1 Cursos de Formação Continuada – FC:** aqueles com carga horária mínima de 20 horas, voltados para trabalhadores que já possuem conhecimento na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos.

## 2. DO OBJETIVO

**2.1** Apoiar o desenvolvimento de ações de Extensão que apresentam inter-relação com o ensino e a pesquisa, envolvendo a participação de servidores e discentes do IF Baiano, em atuação direta com a comunidade local e/ou regional.

## 3. DAS DIRETRIZES

**3.1** Estar alinhada à perspectiva da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, que é caracterizada: pela integração da ação extensionista à formação educacional, profissional e cidadã do estudante; pelo desenvolvimento de projetos, a partir da investigação e ação comunitária, que se inter-relacionam aos arranjos produtivos dos territórios, às tecnologias sociais e à inovação.

**3.2** Incentivar a relação dos *Campi* com o setor produtivo, para atendimento das demandas apresentadas pela comunidade local, que possam ser supridas pelos conhecimentos, experiências, tecnologias e metodologias predominantes no IF Baiano.



PODER EXECUTIVO  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão

**3.3** Incentivar as atividades extensionistas, na busca de inserção e intervenção a realidade local e regional, com a produção do conhecimento contextualizado e transformador.

**3.4** Contribuir para o processo de fortalecimento social e cultural dos territórios de identidade contemplando os arranjos produtivos relacionados ao perfil de cada Campus do IF Baiano.

**3.5** Contribuir para inclusão de grupos sociais através de processos de qualificação profissional.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. São obrigatórios os critérios de elegibilidade indicados a seguir, portanto, considerados imprescindíveis ao julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer um deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

4.1.1. Do proponente:

4.1.1.1. Poderão ser proponentes servidores, docentes ou técnicos administrativos com nível superior, integrantes do quadro de pessoal permanente do IF Baiano, no efetivo exercício de suas atividades e que se enquadrem nos requisitos deste edital.

4.1.1.2. Atender as exigências deste edital, e não estar afastado, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução da ação de extensão.

4.1.1.3. Cada proponente poderá submeter apenas 01 (uma) proposta neste edital.

**Parágrafo primeiro:** É vedada a participação, como proponente, de professores em regime de trabalho temporário (professores substitutos e visitantes).

4.1.2. Da Equipe Executora:

4.1.2.1. Denominar-se-á de Equipe Executora o grupo composto pelo proponente, servidores e discentes envolvidos na execução do projeto.

4.1.2.2. Outros profissionais (servidores ou profissionais externos) podem, eventualmente, participar de ações específicas do projeto na categoria de Colaborador.

4.1.2.3. Em caso de propostas de cursos de Formação Continuada – FC, os ministrantes do(s) curso(s) podem, ou não, fazer parte da equipe executora do projeto.



PODER EXECUTIVO  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão

4.1.2.4. Além do proponente, o número máximo de servidores participantes da equipe executora não pode exceder a 50% do número total de discentes envolvidos no projeto.

4.1.2.5. Os discentes envolvidos no projeto devem estar regularmente matriculados em um dos cursos ofertados pelo *campus*.

**Parágrafo primeiro:** A participação de servidor nos projetos de extensão não deve prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas e/ou administrativas, podendo ser computada na carga horária de trabalho regular, com a anuência da chefia imediata e direção-geral do *campus* (Anexo III).

**Parágrafo segundo:** É obrigatório que todos os membros da equipe executora (exceto os discentes) tenham seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes.

## 4.2 Da Proposta

**4.2.1** Serão consideradas propostas de ações de extensão, passíveis de apoio, as que tenham vinculação direta com a comunidade externa (local e/ou regional) e que sejam desenvolvidos conforme as áreas temáticas e linhas de extensão estabelecidas pela Política Nacional de Extensão (conforme o Anexos I e II).

**4.2.2** As propostas submetidas a este Edital devem ser apresentadas por meio de formulário conforme (Anexo VI), nas formas de **projetos de extensão** ou  **cursos de formação continuada - FC** com base nas definições apresentadas nos itens 1.2 e 1.3.

**4.2.3** A proposta de ação de extensão deverá:

- a) apresentar caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas.
- b) ter clareza e precisão dos objetivos definidos.
- c) descrever os procedimentos metodológicos, de forma precisa, atendendo aos objetivos definidos e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.



PODER EXECUTIVO  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Reitoria  
Pró-Reitoria de Extensão  
Coordenação Geral de Programas e Projetos de Extensão

- d) apresentar cronograma de execução detalhado relacionado com os objetivos previstos na proposta e em conformidade com o tempo de execução deste edital de chamada.
- e) ter o período de execução compreendido entre 8 (oito) e 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso financeiro.
- f) apresentar viabilidade técnica e econômica dentro do tempo previsto para execução projeto.
- g) contar, opcionalmente, com a participação de servidores(as) colaborador(as).
- h) apresentar pelo menos 02 (dois) discentes no desenvolvimento e execução das atividades da proposta podendo ser bolsistas e/ou voluntários.
- i) apresentar como resultado das ações desenvolvidas, publicações e/ou produtos do tipo artigos, boletins técnicos, cartilhas, revistas, tecnologias sociais, vídeos educativos, documentários, etc.
- j) Os resultados das propostas selecionadas poderão ser apresentados no Seminário de Extensão do IF Baiano.
- k) apresentar plano de trabalho por discente bolsista e/ou voluntário (a);
- l) as propostas com conteúdos idênticos apresentadas por diferentes proponentes serão eliminadas.

**Parágrafo único:** Caso a proposta seja oferta de curso de Formação Continuada – FC deve ter no mínimo 02 (duas) turmas com 20 (vinte) pessoas matriculadas por turma, e observar os trâmites de aprovação institucional, conforme a Resolução nº 11, de 13 de março de 2018.

4.2.4 O proponente poderá incluir na proposta bolsa de extensão para discentes do IF Baiano matriculados que façam parte da equipe executora do projeto.

~~4.2.5 O valor correspondente à bolsa de extensão discente deverá constar no orçamento da proposta, não podendo ultrapassar em 40% do orçamento da proposta.~~

4.2.5 O valor correspondente à bolsa de extensão discente deverá constar no orçamento da proposta, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 para estudantes do ensino médio técnico ou R\$ 2.000,00 para graduandos e pós-graduandos.

4.2.6 A bolsa de extensão discente poderá ser contrapartida do *campus* e, neste caso, não será necessário constar no orçamento.

4.2.7 O valor mínimo estabelecido para bolsa de extensão é de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes do ensino médio técnico e/ou R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para graduandos e pós-graduandos.

## 5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. O montante de recursos financeiro destinado a execução deste Edital será de R\$70.000,00(setenta mil reais).

5.2. Será destinado para cada proposta contemplada o recurso financeiro de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)em parcela única para utilização em despesas de custeio.

5.3. O recurso aprovado será disponibilizado como Auxílio financeiro a Pesquisadores, na natureza de despesa 33.90.20, mediante assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos (Anexo XII).

5.4. São financiáveis com o aporte financeiro concedido ao coordenador do projeto, desde que relacionadas a proposta em questão, os seguintes itens de despesa:

- a) material de consumo;
- b) passagens e despesa com locomoção e alimentação;
- b) serviços de terceiros pessoa física - PF;
- c) Serviços de terceiros pessoa jurídica - PJ.

**Parágrafo único:** Dúvidas e casos omissos quanto à previsão e uso dos recursos para desenvolvimento da proposta devem ser esclarecidas junto ao Setor de Compras do respectivo *campus*.

5.5. A liberação dos recursos financeiros previstos neste Edital dependerá do Orçamento Anual do IF Baiano.

## 6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** As inscrições estarão abertas no período de **21 de maio de 2018 a 04 de junho de 2018, até 18/06/2018**

**6.2** A inscrição de propostas será realizada, exclusivamente, pelo Proponente/Orientador.

**6.3** Para submissão da proposta, o proponente deverá:

**6.3.1** Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão, por meio do correio eletrônico: [proextensao@if-baiano.edu.br](mailto:proextensao@if-baiano.edu.br), até as 23h59min horas da data limite de submissão, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO	
Arquivo 1	Anexo V – Informações Cadastrais
	Anexo III – Declaração de anuência da Chefia Imediata
	Anexo IV – Declaração de Disponibilidade do coordenador da proposta e de Inexistência de Pendências em Ações de Extensão

	<del>Anexo XI – Termo de Solicitação e Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos</del>
<b>Arquivo 2</b>	<b>Anexo VI</b> – Formulário de Submissão de Projetos
	<b>Anexo VII</b> – Formulário para Oferta de Curso de Formação Continuada (caso a proposta seja de curso FC)
	<b>Anexo VIII</b> – Declaração da Diretoria-Geral do Campus para oferta de Cursos de Formação Continuada (caso a proposta seja de curso FC)

6.3.2 Os documentos devem ser encaminhados **em dois arquivos (formato PDF) separados, conforme especificado no item anterior (Arquivo 1 e Arquivo 2).**

6.3.3 Informar no campo **assunto do e-mail** – “*campus/nome* do(a) proponente”. Ex.: “Serrinha/Fulano(a) de tal”.

6.3.4 serão aceitas apenas as propostas enviadas a partir do *e-mail* institucional do IF Baiano.

6.3.5 Após a submissão do projeto por *e-mail*, o proponente receberá mensagem de confirmação do recebimento, que servirá como comprovante de entrega.

6.3.6 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou formato que não seja em *PDF*, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital.

6.4 A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará por informações inverídicas ou incompletas prestadas no formulário de submissão de projeto, como também, pelas submissões que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas no envio.

6.5 A Pró-Reitoria de Extensão não aceitará o envio de documentação incompleta ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital, nestes casos a proposta será eliminada.

6.6 A efetivação da submissão implica aceitação tácita, por parte do(a) candidato(a), das condições fixadas para a realização da seleção, não podendo, portanto, o(a) proponente, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.

6.7 As propostas submetidas por outro meio e após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma não serão aceitas.

6.8 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão eliminadas.

6.9 Na apresentação da proposta deverão conter ciência do (a) Coordenador (a) de Extensão e do(a) Diretor(a) Geral do *Campus*. As propostas sem as referidas assinaturas serão eliminadas.

6.10 Não deverão ser inscritos projetos que estejam em execução com recurso financeiro disponibilizado através de Editais da PROEX.

6.11 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

## 7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção das propostas será realizada em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório/ classificatório.

### 1ª Etapa – Análise técnica da PROEX

a) etapa eliminatória consiste na análise técnica das propostas quanto ao enquadramento aos ditames deste Edital e sua conformidade com as linhas de extensão.

### 2ª Etapa – Análise por Avaliador *Ad Hoc*

a) etapa classificatória consiste na análise das propostas enquadradas quanto aos critérios para julgamento conforme item 8 deste edital.

b) etapa a ser realizada por avaliadores cadastrados no IF Baiano.

c) cada proposta será avaliada por 02 (dois) avaliadores que emitirão suas notas em formulário específico de avaliação.

d) a nota final corresponde à média aritmética obtida da soma das notas atribuídas pelos Avaliadores *Ad Hoc*.

e) as propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente da nota final.

f) em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida à ordem de prioridade estabelecida:

f.1) maior pontuação no item “02” dos critérios para julgamento, segundo a avaliação dos consultores;

f.2) maior pontuação no item “03” dos critérios para julgamento, segundo a avaliação dos consultores.

## 8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Etapa	ITEM	CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	CONDIÇÃO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª Etapa	01	Apresenta interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, conforme definição de extensão universitária e promove o diálogo entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho, conforme definição de extensão profissional, científica e tecnológica.	Eliminatório	-----
	02	<b>Impacto social:</b> contribuição à inclusão social e à melhoria das condições de vida (Ex.: incremento dos meios e processos de produção; geração de oportunidades de emprego e renda).	Classificatório	20



Etapa	ITEM	CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	CONDIÇÃO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2ª Etapa	03	<b>Impacto na formação do discente:</b> contribuição à sua formação técnico-científica, pessoal e social.		20
	04	<b>Estruturação da proposta:</b> coerência entre os objetivos e material e métodos.		20
	05	<b>Sustentabilidade do Projeto:</b> proposta que inclua atividade de caráter multiplicador, de socialização dos conhecimentos gerados.		10
	06	<b>Mecanismo de Indissociabilidade:</b> Integração com o ensino e/ou pesquisa.		10
	07	<b>Planejamento adequado das atividades propostas.</b>		10
	08	<b>Proposta exequível para o tempo e recursos disponíveis.</b>		10
		<b>TOTAL</b>	---	<b>100</b>

## 9. DO (A) AVALIADOR(A)

9.1. Ficarão ao encargo dos Avaliadores *Ad Hoc*:

a) à análise e julgamento das propostas.

b) avaliar conforme os critérios de julgamento, 2ª Etapa, observando a coerência e o conteúdo teórico de propostas.

c) durante o processo de análise, os Avaliadores *Ad Hoc* poderão recomendar adequações à proposta, mediante parecer justificado.

**Parágrafo Primeiro:** é vedado aos Avaliadores *Ad Hoc* compor equipes de propostas que estejam na seleção deste edital.

**Parágrafo Segundo:** a avaliação das propostas é exclusiva dos Avaliadores *Ad Hoc* que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

10.1 O resultado da seleção será publicado pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Internet no endereço: <http://ifbaiano.edu.br/portal/extensao/>.

10.2 Caberá interposição de recurso, impetrado pelo (a) Proponente, contra o resultado da seleção dentro do prazo estabelecido no cronograma. Formulário para interpor recursos, conforme Anexo IX.

10.3 Os recursos serão recepcionados exclusivamente através do e-mail [proextensao@ifbaiano.edu.br](mailto:proextensao@ifbaiano.edu.br).

**10.4** Os recursos interpostos serão avaliados pela Comissão e o resultado divulgado conforme previsto no cronograma.

**10.5** O resultado final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos e será publicado com as seguintes indicações:

- a) proposta classificada e contemplada – reconhecimento do mérito da proposta e classificação dentro do limite das vagas disponíveis;
- b) proposta classificada e não contemplada – reconhecimento do mérito da proposta, mas as vagas destinadas são insuficiente para atendimento;
- c) proposta desclassificada – proposta em desacordo com o edital ou o mérito não reconhecido pelos avaliadores.

## **11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS PROPOSTAS CLASSIFICADOS E CONTEMPLADOS**

**11.1** O(a) proponente que teve sua proposta classificada e contemplada deverá enviar todos os documentos relacionados no item 11.3 em forma de Processo, numerado e protocolado no Sistema Siga, para a Rua do Rouxinol, nº 115 – Imbuí – Salvador/BA, Prédio da Reitoria, 2º andar. O envio poderá ser por protocolo (via malote) ou correios com data de postagem ou protocolado, conforme período estabelecido pela Comissão responsável por este certame, que será divulgado posteriormente na página da PROEX no site do IF Baiano e por *e-mail*.

**11.2** O não envio ou envio fora do prazo da documentação terá a proposta eliminada do certame.

**11.3** Deve-se enviar, em forma de processo, todos os documentos relacionados abaixo, na ordem que segue:

- a) todos os documentos elencados no item 6.
- b) currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq do(a) proponente.
- c) autorização do responsável legal, caso o(a) discente seja menor de 16 anos, autorizando a participação na proposta classificada e contemplada, conforme Anexo X.
- d) declaração de disponibilidade do discente e de não acumulação de bolsas, caso haja bolsista, conforme Anexo XI.
- e) termo de solicitação e concessão de auxílio financeiro a Projetos (Anexo XII).
- f) carta de intenção de parceria, conforme Anexo XIII (caso exista parceria com outras Instituições).
- g) cópia da declaração de matrícula e frequência do (a) discente bolsista em um dos cursos ofertados pelo IF Baiano.

## 12. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA DA PROPOSTA

### 12.1 Do Proponente

a) ter a função de Coordenador(a) da Proposta e Orientador(a) dos(as) discentes ao qual se vinculam os planos de trabalho da proposta submetida.

Parágrafo único: em se tratando de proposta com concessão de bolsa de extensão, caso o proponente seja Técnico Administrativo em Educação (TAE) deve-se ter na equipe executora um docente com a função de coordenar e orientar os bolsistas, conforme previsto art. 9º Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

b) responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos processos e documentos relativos à ação que coordena, zelando pela veracidade e integridade das informações prestadas e pelo preenchimento correto e suficientemente detalhado dos formulários exigidos, mantendo sua formatação original e providenciando, em tempo hábil, eventuais adequações solicitadas em decorrência de processos de avaliação e auditorias.

c) conduzir as atividades de extensão previstas na proposta de forma diligente e comprometida, cumprindo os objetivos e os cronogramas de atividades e financeiro propostos.

d) tomar todas as providências necessárias para a boa execução financeira da ação de extensão proposta, fiscalizando o cumprimento dos compromissos preestabelecidos por parte dos(as) discentes e equipe, responsabilizando-se pela suspensão ou cancelamento de pagamentos decorrentes do não cumprimento destes compromissos em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos.

e) apresentar o relatório parcial da execução da proposta quando decorrido 50% da vigência do projeto.

f) apresentar o relatório final de prestação de contas da proposta de ação de extensão, seguindo o procedimento da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no site: [http://IF\\_Baiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/](http://IF_Baiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/).

g) orientar adequadamente os membros da equipe executora nas distintas fases da proposta, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para divulgação em eventos em que os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados.

h) incluir os nomes dos membros da equipe executora nos resultados dos trabalhos, respeitando a propriedade intelectual na proporção das atuações.

i) incluir o nome do(a) discente e citar o IF Baiano em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do mesmo.

j) observar a proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas etc.) dos produtos gerados na ação de extensão, solicitando, sempre que julgar necessário, parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IF Baiano.

k) cumprir as demais condições estipuladas nas normativas do IF Baiano e em termos de compromisso, contratos ou instrumentos equivalentes que digam respeito à ação que coordenam.

l) não orientar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

m) indicar discentes comprovadamente matriculado com perfil acadêmico compatível com as atividades previstas na proposta observando princípios éticos e de ausência de conflito de interesse.

## 12.2 Do(a) discente bolsista

a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos ofertados pelo IF Baiano.

b) não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IF Baiano ou de qualquer outra instituição.

c) deverá estar apto a completar os 12 (doze) meses de bolsa referente ao seu plano de trabalho, ainda como estudante do IF Baiano, não podendo ultrapassar a data da finalização do curso, quando se tratar de bolsistas formando.

d) devolver, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos.

e) no caso de interrupção da execução do plano de trabalho por desistência, ou qualquer outro motivo, encaminhar para o coordenador da proposta um relatório final detalhado relativo ao período de recebimento da bolsa/permanência no projeto, sob pena de ser impossibilitado, durante a permanência na Instituição, de participar de ações de extensão.

f) A bolsa de extensão não é cumulativa com outros benefícios, exceto as bolsas do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**Parágrafo único:** O discente voluntário deverá obedecer aos mesmos requisitos e compromissos dos discentes bolsistas, sendo que este não está sujeito ao pagamento de bolsa.

### **13. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA.**

**13.1** A Bolsa concedida poderá ser suspensa ou cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

**I** – quando o(a) bolsista não cumprir as atribuições específicas e após parecer do(a) coordenador da proposta(a) e do(a) Coordenador(a) de Extensão do *Campus*.

**II** – quando houver desistência por iniciativa do(a) bolsista, que deverá oficializá-la ao coordenador da proposta(a), com antecedência mínima de 15 dias.

**III** – quando o(a) bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

**IV** – quando o(a) bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula.

**V** – quando se comprovar falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, sanção disciplinar, negligência ou improbidade do(a) bolsista.

**13.2** A substituição de bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos previstos no item 13.1, devendo o seu substituto ser, prioritariamente, o(a) estudante voluntário(a) do projeto.

**13.3** O(a) discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

**13.4** O cancelamento será automático quando o(a) bolsista concluir o curso.

**13.5** A suspensão ou cancelamento da bolsa por falta imputável ao bolsista implicará devolução dos recursos, inclusive mediante adoção das medidas legais de cobrança, na esfera cível, se necessário.

### **14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** Quaisquer alterações que se façam necessárias na proposta inicial, são de responsabilidade do(a) coordenador da proposta(a) e devem ser comunicadas oficialmente à PROEX, por intermédio do(a) Coordenador(a) de Extensão do *Campus*, através de formulário específico disponibilizado na página PROEX (<http://ifbaiano.edu.br/portal/extensao/editais/formularios/>).

**14.2** O pagamento mensal do(a) discente bolsista estará condicionado ao controle de frequência e desempenho deste sob responsabilidade pelo(a) coordenador da proposta(a). Qualquer problema em relação à frequência ou ao seu desempenho deve ser imediatamente comunicado ao Coordenador de Extensão do *Campus* para que sejam tomadas as providências necessárias, como a suspensão do pagamento referente ao mês, exclusão do(a) bolsista ou eventual substituição. A folha de frequência do(a) bolsista será controlada pelo coordenador da proposta para ser apensada no relatório final de prestação de contas, bem como documento comprobatório da quitação do pagamento de bolsas (comprovante de depósito bancário ou ordem bancária).

**14.3** Para acompanhamento dos(as) discentes bolsistas o(a) coordenador da proposta(a) solicitará bimestralmente à Secretaria de Registros Acadêmicos o histórico do(a) estudante que comprove o rendimento, frequência e possíveis atos disciplinares.

**a)** em caso de ausências não justificada, no diário escolar, superior a 25% o(a) discente bolsista poderá ser substituído do programa, com as devidas comprovações e parecer do(a) Coordenador(a) da Proposta e Coordenador(a) de Extensão.

**b)** o(a) discente bolsista poderá também ser substituído do programa em caso de ocorrências conforme regimento disciplinar da instituição.

**14.4** O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas será de responsabilidade do(a) coordenador da proposta(a).

**14.5** Como forma de acompanhamento e avaliação, a PROEX poderá realizar, por intermédio das Coordenações de Extensão dos *Campi*, reunião com bolsistas e orientadores para que façam uma breve exposição oral do andamento da proposta.

**14.6** O Relatório Parcial de execução deverá ser apresentado obrigatoriamente com 50% de execução da proposta, a contar do início da execução que se dará a partir do recebimento do auxílio financeiro.

**14.7** O Relatório final de prestação de contas financeira e da execução da proposta deverá ser encaminhada pelo(a) coordenador da proposta(a) até 01 (um) mês após o término da vigência da proposta, seguindo o procedimento da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no site: <http://IFBaiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/>.

**14.8** A não apresentação e pendências no Relatório final de prestação de contas financeira e da execução da proposta acarretará o impedimento do(a) Coordenador(a) da proposta de participar de novos certames no âmbito do IF Baiano ou na não autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

**14.9** O processo somente será encerrado após a aprovação pela PROEX do Relatório final de prestação de contas financeira e da execução da proposta, conforme fluxo da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016 e desde que cumpridas todas as condições previstas neste Edital.

**14.10** Em caso da prorrogação do prazo de execução da proposta não há prorrogação da bolsa do discente.

## 15. DO CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS
01	Divulgação da Chamada	De 15/05/2018 até 18/05/2018
02	Período para Impugnação da Chamada	Até 17/05/2018
03	Período para submissão dos projetos	De 21/05/2018 até <del>04/06/2018-</del>
04	Divulgação do Resultado da 1ª Etapa (Análise Técnica)	<del>08/06/2018-</del>
05	Prazo para interposição de recurso (1ª Etapa)	<del>11/06 e 12/06/2018 -</del>
06	Resultado da análise dos recursos da 1ª Etapa	<del>13/06/2018</del>
07	Resultado da 1ª Etapa pós-recursos	<del>13/06/2018-</del>
08	Avaliação <i>Ad Hoc</i> (2ª Etapa)	<del>Até 20/06/2018-</del>
09	Divulgação do Resultado preliminar (projetos classificados)	<del>27/06/2018-</del>
10	Prazo para interposição de recurso (2ª Etapa)	<del>De 28 e 29/06/2018-</del>
11	Resultado análise dos recursos (2ª Etapa)	<del>03/07/2018-</del>
12	Resultado final	<del>03/07/2018-</del>

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS
01	Divulgação da Chamada	De 15/05/2018 até 18/05/2018
02	Período para Impugnação da Chamada	Até 17/05/2018
03	Período para submissão dos projetos	De 21/05/2018 até <b>18/06/2018</b>
04	Divulgação do Resultado da 1ª Etapa (Análise Técnica)	<b>22/06/2018</b>
05	Prazo para interposição de recurso (1ª Etapa)	<b>25/06 e 26/06/2018</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS
06	Resultado da análise dos recursos da 1ª Etapa	27/06/2018
07	Resultado da 1ª Etapa pós-recursos	27/06/2018
08	Avaliação <i>Ad Hoc</i> (2ª Etapa)	Até 09/07/2018
09	Divulgação do Resultado preliminar (projetos classificados)	16/07/2018
10	Prazo para interposição de recurso (2ª Etapa)	17 e 18/07/2018
11	Resultado análise dos recursos (2ª Etapa)	19/07/2018
12	Resultado final	19/07/2018

## 16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**16.1** O auxílio financeiro dependerá do orçamento anual e disponibilidade financeira do IF Baiano.

**16.2** O recurso será disponibilizado na modalidade de auxílio financeiro em nome do(a) Coordenador(a) da Proposta.

**16.3** Serão financiáveis elementos de despesa comprovadamente vinculados à ação desenvolvida a título de custeio, conforme a Lei nº 4.320 de 1964.

**16.4** O pagamento a pessoa física deve ser realizado conforme legislação, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão de obra contratada para execução da proposta será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta, portanto não terá vínculo de qualquer natureza com o IF Baiano.

**16.5** São vedadas despesas com:

- a) obras civis.
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas.
- c) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida da instituição de execução do projeto.
- e) passagens e diárias para servidores.
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004.



g) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

h) participação e organização de eventos, congressos, seminários e correlatos, exceto para discente que faça parte da equipe executora, na condição de participante no evento, uma vez que o evento tenha aderência com as atividades que serão desenvolvidas no projeto.

j) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira.

k) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

l) publicidade.

**16.6** As Instruções para utilização dos auxílios financeiros estão no anexo I da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no *site*: [http://IF Baiano.edu.br/portal/extendensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extendensao/](http://IF_Baiano.edu.br/portal/extendensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extendensao/).

**16.7** A liberação dos recursos para auxílio financeiro das propostas aprovadas será efetuada em parcela única mediante depósito na contracorrente do(a) coordenador da proposta(a).

## **17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

17.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, e de direito do uso de imagem, ou realização de parcerias necessárias à execução e divulgação do projeto.

17.2 Para as propostas que envolvam pesquisas com animais, recomenda-se que o proponente submeta à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.

17.3 Propostas que envolvam seres humanos, recomenda-se que o proponente inicialmente cadastre-se como Pesquisador(a) na Plataforma Brasil no seguinte endereço <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A submissão de proposta implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

**18.2** É vedada a orientação a distância.

**18.3** A execução das ações da proposta deverá ser realizada pelos proponentes, sendo vedada à contratação de serviços de pessoa jurídica ou pessoa física para tal finalidade.

**18.4** A prorrogação do prazo de execução do projeto só será permitida uma única vez.

**18.5** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IF Baiano.

**18.6** Em caso de substituição de coordenador da proposta, o coordenador da proposta substituto ficará sujeito às todas as normas dispostas neste edital referente à orientação dos(as) discentes.

**18.7** Cumprido todos os requisitos do programa (execução e prestação de contas), o(s) membros da equipe executora terão direito à certificação.

**18.8** Na hipótese de descumprimento a qualquer norma deste edital e demais regras correlatas, serão tomadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso.

**18.9** A impugnação a este edital pode ser interposta com até dois dias úteis de antecedência da data de abertura para submissão, através do *e-mail* [proextensao@ifbaiano.edu.br](mailto:proextensao@ifbaiano.edu.br).

**18.10** A Comissão constituída pela Portaria nº 887, de 11 de abril de 2018 responsabiliza-se pela elaboração dos editais e condução do processo de seleção dos projetos.

**18.11** As dúvidas e/ou questões oriundas deste Edital de Chamada serão dirimidas pela Proex, exclusivamente, via correio eletrônico: [proextensao@ifbaiano.edu.br](mailto:proextensao@ifbaiano.edu.br).

**18.12** A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Salvador/BA, 11 de maio de 2018.

*Original assinado*

**AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE**  
Reitor

*Original assinado*

**RAFAEL OLIVA TROCOLI**  
Pró-Reitor de Extensão